LEI 3.346 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre incentivo á doação de sangue concedendo o direito à meia-entrada no ingresso em eventos culturais, artísticos, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, no município de Currais Novos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei 020/2017 de autoria do Vereador Francisco Wilton Da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui incentivos para a doação regular e voluntária de sangue, que compreendem os seguintes benefícios:

I – meia-entrada em todos os eventos culturais, espetáculos, esporte e lazer realizados no Município de Currais Novos;

II – dispensa de pagamento de taxa e/ou preço de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos públicos, inclusive função temporária, da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horário.

§2º - Para efeitos desta Lei, considera-se todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como teatro, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar ao menos 03 (três) doações no período de 12 (doze) meses, antecedente à data em que for pleiteado os benefícios enumerados nesta Lei.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que realizem os eventos descritos no § 2º, do art. 1º desta Lei, de forma regular e periódica, deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que violarem os deveres impostos, com aplicação de sanções.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 06 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal